



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
ADM. 2021/2024

ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

1. Habilitação Jurídica:

1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

1.2. Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados.

1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

2.2. Inscrição Estadual, ou demonstração de sua isenção por declaração da própria empresa.

2.3. Inscrição Municipal, ou demonstração de sua isenção por declaração da própria empresa.

2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, compreendendo certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, emitida pelo site <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

2.6. Certificado de Regularidade de Situação com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
ADM. 2021/2024

2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, consistente na apresentação de certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal.

2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa a ser cadastrada, consistente na apresentação de certidão de regularidade de débitos municipais mobiliários.

2.9. Para fins de cadastro, os documentos exigidos nos itens 2.4 a 2.9 deste Anexo poderão ser substituídos por "Certidões Positivas com Efeito de Negativa".

2.10. Declarações emitidas pela empresa, que deverão ser em papel timbrado, se possuir:

a) Declaração sob as penas da Lei, de cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1755/99, conforme "Modelo A" do Anexo V deste Decreto;

b) Declaração sob as penas da Lei, de que não foi considerada inidônea, conforme "Modelo B" do Anexo V deste Decreto;

c) Declaração sob as penas da Lei, da inexistência de fatos impeditivos para habilitação, conforme "Modelo C" do Anexo V deste Decreto;

d) Declaração de dados bancários, conforme "Modelo D" do Anexo V deste Decreto;

e) Certificado de Regularidade de Entrega, conforme "Modelo E" do Anexo V deste Decreto.

3. Qualificação Econômico-financeira:

3.1. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (D.R.E.) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do fornecedor, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo "Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA", publicado pelo "Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE", ou de outro indicador que venha substituí-lo, tomando como base a variação ocorrida no período, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de requerimento do cadastro.

3.1.1. Serão aceitos, na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (D.R.E.) assim apresentados:

3.1.1.1. Sociedades regidas pelas Leis nºs: 6404/76 e 9457/97 (Sociedade Anônima - S.A.): publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornais de grande



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
ADM. 2021/2024

circulação; ou por fotocópia extraída do Livro Diário - devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do solicitante ou outro órgão equivalente.

3.1.1.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia extraída do Livro Diário e que nos termos da RESOLUÇÃO CFC nº 1.330/2011 esteja devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do solicitante ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e da Demonstração de Resultado do Exercício (D.R.E.), nos termos da RESOLUÇÃO CFC nº 1.330/2011 devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da solicitante ou outro órgão equivalente.

3.1.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123/06 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES": por fotocópia do Balanço e Demonstração de Resultado do Exercício (D.R.E.) nos termos da RESOLUÇÃO CFC nº 1.330/2011 devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do solicitante ou outro órgão equivalente.

3.1.1.4. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do solicitante ou outro órgão equivalente.

3.1.2. Caso a Escrituração Contábil seja na forma eletrônica, deverá estar de acordo com o disposto nas Resoluções CFC nº 1.299/2010 e nº 1.329/2011 e Instrução Normativa nº 107/08 do DNRC, sendo apresentada a impressão do Livro Digital, juntamente com o Termo de Autenticação.

3.1.3. Os Balanços, elencados nos itens 3.1.1.1 e 3.1.1.2 e apresentados por fotocópia extraída do Livro Diário e que nos termos da RESOLUÇÃO CFC nº 1.330/2011 esteja devidamente autenticada na Junta Comercial ou outro órgão equivalente, deverão estar acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento que compreendam todo o exercício social.

3.1.3.1. Os termos de Abertura e Encerramento deverão equivaler ao período do Balanço Patrimonial correspondente ao exercício social, assim considerados os apresentados nos termos do artigo 175 da Lei nº 6404/76, sendo aceitos os termos equivalentes aos balanços intermediários (mensal, bimestral, trimestral, semestral), desde que juntados todos os termos correspondentes ao período de todo exercício.

3.2. Certidão Negativa de Pedido de Falência e/ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4. Qualificação Técnica:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
ADM. 2021/2024

4.1. Registro ou Inscrição na entidade profissional competente.

4.2. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente ou compatível em características com o objeto social da empresa.

4.2.1. Nos casos de atestados de obras e serviços de engenharia, estes deverão ser registrados na entidade profissional competente.

4.2.2. A empresa será cadastrada no ramo de atividade em que comprovar aptidão ou experiência anterior por meio de atestados apresentados, devendo estes guardarem relação com os bens e serviços assinalados no Anexo IV.

4.3. A empresa poderá apresentar cópia de Certificado de Qualificação, se houver.